

Parágrafo único. Na hipótese de a mídia eletrônica (pen drive) não ser retirada após trinta dias do trânsito em julgado da decisão, o Presidente deste Regional poderá determinar a abertura de processo administrativo para doação dos pen drives.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Nos processos de prestações de contas, fica o titular da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias autorizado a requisitar diligências específicas para a complementação de dados ou saneamento de falhas, com base nos relatórios de análise técnica, nos termos do art. 30, §4º, da Lei nº 9504/97 e inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal.

§ 1º As diligências devem ser cumpridas pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.

§ 2º Decorrido o prazo do seu cumprimento, com ou sem manifestação, acompanhados ou não de documentos digitalizados e lançados no sistema SPCE Cadastro 2018, serão os autos remetidos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para emissão de parecer conclusivo.

Art. 10 Para fins de diplomação, serão priorizadas as análises e julgamento das prestações de contas dos eleitos e de 02 (dois) candidatos suplentes aos cargos de deputado estadual e federal por partido ou coligação vencedores.

Art. 11 As intimações deverão observar a Resolução TRE-GO nº 285/2018.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 13 Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 04 de outubro de 2018.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA Nº 272/2018 PRES

PORTARIA Nº 272/2018 PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXVII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral, e,

Considerando a autonomia administrativa e financeira da Justiça Eleitoral conferida aos Tribunais pelo artigo 99 da Constituição Federal;

Considerando o labor exaustivo dos servidores da Justiça Eleitoral de Goiás, decorrente do período eleitoral;

Considerando que as Zonas Eleitorais não estão em regime de plantão, nos termos da Resolução TSE nº 23.555/2017;

Considerando a possibilidade de ocorrência de Segundo Turno das Eleições no dia 28 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores da Justiça Eleitoral, lotados na Secretaria e nas Zonas Eleitorais, estão dispensados do expediente no dia 8 de outubro do corrente ano.

§ 1º Na data especificada no artigo anterior, os servidores das unidades essenciais ao desenvolvimento dos serviços administrativos e judiciais deste Regional deverão trabalhar regularmente, dentre eles, aqueles responsáveis pelo serviço de Protocolo, Autuação e Distribuição.

§ 2º Os servidores, designados para trabalhar na forma do § 1º, serão dispensados por 1 (um) dia de serviço, até o final da semana da eleição, sem necessidade de compensação.

Art. 2º Aplicam-se as mesmas disposições, na hipótese de ocorrência de segundo turno, em relação ao dia 29 de outubro do corrente ano.

Art. 3º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nos dias discriminados ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de outubro de 2018.

Des. CARLOS ESCHER**VICE-PRESIDÊNCIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETES DE JUÍZES MEMBROS**ATOS DOS JUÍZES MEMBROS****Despachos****DESPACHOS****1. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 258-30.2015.6.09.0000**

PROTOCOLO Nº 33.188/2015

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA-GO

RELATOR: JUIZ MARCUS DA COSTA FERREIRA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL – AGU – PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS**DEVEDOR/EXECUTADO:** DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC DE GOIÁS**ADVOGADOS:** ALDO MURO JÚNIOR – OAB: 18038/GO

CARLOS MAGNO CALIXTO E SILVA – OAB: 31808/GO

ALEXANDRE SILVA DE MAGALHÃES – OAB: 10851/GO

INTERESSADOS: ADEMAR DE SOUZA BORGES

AGUINALDO ARAÚJO DE MELO

ALEXANDRE SILVA DE MAGALHÃES

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 854 do CPC/2015, determino a intimação do executado, nas pessoas de seus advogados, a fim de que se manifeste sobre a indisponibilidade de seus ativos financeiros, no prazo de 5 (cinco) dias.

O mandado de intimação deverá ser instruído com cópias dos documentos de fls. 216/219.

Cumpra-se.

Goiânia, 1º de outubro de 2018.

Marcus da Costa Ferreira

Juiz Relator

EM CUMPRIMENTO A PARTE FINAL DO DESPACHO SUPRA, informa-se que os documentos de fls. 216/219 encontram-se à disposição do DEVEDOR/EXECUTADO na SECRETARIA JUDICIÁRIA – SJD do TRE/GO.